

LEI Nº 3.632, DE 09 DE ABRIL DE 2021

***DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS
PÚBLICAS DO MUNICIPAL DE ALEGRE/ES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no município o “Fornecimento de Absorventes Higiênicos” nas escolas públicas da rede municipal de Alegre/ES.

Parágrafo único – O direito a que se refere o caput consiste no fornecimento de absorventes higiênicos, especificamente para estudantes de baixa renda ou que vivem em situação de extrema pobreza, em período menstrual, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária incluirá no rol dos itens de higiene das escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de estudantes em período menstrual, por meios e formas que não exponham as estudantes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 09 de abril de 2021.

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.